

**PARECER CEDECONDH****PARECER CEDECONDH****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

Inclui a efeméride Dia do Grupo Arimateia no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores -, a ser comemorado no dia 17 de março.

SEI Nº 034.00513/2021-20

PROCESSO Nº 01330/2021

PLL Nº 598

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria da Bancada dos Republicanos, vereadores: José Freitas e Alvoni Medina.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia do Grupo Arimateia no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 17 de março.

A Procuradoria da CMPA após análise da proposta, emitiu Parecer Prévio de forma “inconclusiva” sobre a existência ou não de óbice jurídico para a tramitação da matéria, especialmente considerando o pouco tempo de existência do Grupo Arimateia.

Após, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Segundo os termos da proposição apresentada, a medida visa dar reconhecimento ao Grupo Arimateia o qual tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância de exercerem seus direitos e que possam democraticamente escolher pessoas capazes para representá-los junto a mandatários políticos, bem como defendam ideologias favoráveis ao País e que lutem em prol dos interesses coletivos.

Ainda, o nome do projeto é inspirado no personagem bíblico José de Arimateia.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 40 do Regimento Interno desta CMPA.

Na justificativa, os proponentes buscam desmistificar que política e fé não se misturam. Ainda, alegam os autores que isso decorre da ideia generalizada e equivocada de que todo o governante é corrupto.

Ademais, que é compreensível que as pessoas tenham criado uma intolerância ao assunto diante de tanto corrupção no país, mas não se pode ficar de braços cruzados, sob pena de consequências danosas no futuro.

Ante ao exposto, considerando meritória a Proposição, manifesto Parecer pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Porto Alegre, 15 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 17/06/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399244** e o código CRC **84E2255C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 155/22** – CEDECONDH contido no doc 0399244 (SEI nº 034.00513/2021-20 – Proc. nº 1330/21 – PLL nº 598/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 28 de outubro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 28/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457907** e o código CRC **7F782FE9**.